

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

PREGÃO 011/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEPULTAMENTO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JARDINAGEM E DE COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO EM GERAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS DAS NECRÓPOLES MUNICIPAIS DA FPMZB.

de: jefersonsigiani@outlook.com.br <jefersonsigiani@outlook.com.br>

para: licitafpmzb@pbh.gov.br

data: 16 de fev. de 2021 12:29

assunto: Pedido de Esclarecimento

enviado por: outlook.com.br

Segurança: Criptografia padrão (TLS)

Prezados Senhores,

A LMS Construtora EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.660.252/0001-40 vem mui respeitosamente solicitar esclarecimento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, Processo nº 01-074.970/20-68, para o qual tem intenção de apresentar proposta:

A empresa está inserida no regime tributário de Lucro Presumido com desoneração da Folha de Pagamentos.

Desta sorte a empresa não recolhe os 20% de INSS patronal, sendo este substituído por arrecadação de 4% sobre o faturamento mensal.

Do esclarecimento:

Como inserir estas informações na Planilha de Composição de Custos sem alterar as células com proibição de alteração?

UMA VEZ QUE AS CÉLULAS DE PREENCHIMENTO DA CONTRATANTE NÃO
PODEM SER ALTERADAS,

Atenciosamente,

Jeferson Sigiani

LMS Construtora

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

PREGÃO Nº 011/2020

Seguem abaixo as notas referentes aos questionamentos.

A empresa está inserida no regime tributário de Lucro Presumido com desoneração da Folha de Pagamentos. Desta sorte a empresa não recolhe os 20% de INSS patronal, sendo este substituído por arrecadação de 4% sobre o faturamento mensal. Como inserir estas informações na Planilha de Composição de Custos sem alterar as células com proibição de alteração?

A CÉLULA REFERENTE ENCARGOS SOCIAIS (INSS – 20%) PREVIDENCIÁRIOS (ABA “CONDIÇÕES GERAIS” DO ANEXO XI DO EDITAL NÃO PODE SER ALTERADA. SEGUNDO ENTENDIMENTO DA ÁREA COMPETENTE, A EMPRESA QUE ASSUMIR UM CONTRATO DESSA PROPORÇÃO DEIXARÁ DE SE ENQUADRAR NO REGIME ATUAL MENCIONADO, COM BASE NA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DA SUA RECEITA BRUTA. PORTANTO, AINDA LHE RESTA SIM O RECOLHIMENTO DOS 20% DE INSS, AO CONTRÁRIO DOS 4% SOBRE RECEITA BRUTA, CONFORME LEGISLAÇÃO, LEI Nº 13.161/2015 E SUAS ANTECESSORAS.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021

Milton Batista de Azevedo Jr./Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação/FPMZB